



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 12 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre isenção das taxas municipais cobradas do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações e contém outras providências”.

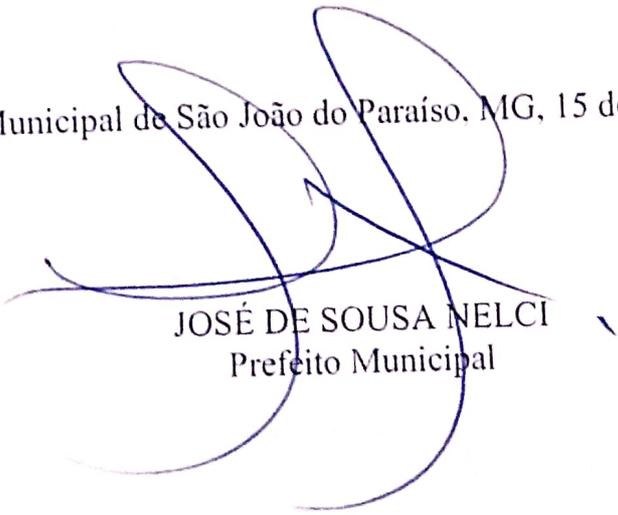
A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições na forma da Lei, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as taxas cobradas do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 15 de junho de 2007.

  
JOSÉ DE SOUSA NELCI  
Prefeito Municipal